



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI – SP

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI nº 040/2022

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

**EMENTA:** Dispõe sobre o de “Abono-FUNDEB”, com recursos provenientes do FUNDEB aos profissionais lotados na educação, durante exercício de 2021 e exonerados em razão da Emenda Constitucional nº. 103/2019 e dá outras providências.

**PARECER**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal com o objetivo de conceder aos profissionais lotados na educação, durante o exercício de 2021, mas que foram exonerados em razão de EC nº. 103/2019, devendo pagar-lhes através de recursos proveniente do FUNDEB.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

É o sucinto relatório. Passamos a análise técnica-jurídica.

## **II - ANÁLISE DO MÉRITO**

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a pagar abono salarial, proveniente do FUNDEB, de acordo com o art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Isto porque, 03 (três) funcionários públicos municipais foram exonerados, mas, estavam em efetivo exercício no mês de dezembro de 2021, tendo direito a quota parte de parcela advinda do FUNDEB.

As funcionárias Izabel Marques, Lana Cristina Plaza e Valdenir Cochito, irão receber cada uma o valor de R\$ 2.605,37, pois, estavam em pleno exercício em dezembro do ano passado, e desta feita, tem os seus direitos reconhecidos e adquiridos à época.

De acordo com o art. 1º do presente Projeto de Lei, as profissionais acima indicadas, por estarem lotados no Departamento de Educação, no mês de dezembro de 2021,



# CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

receberão suas quotas partes, decorrentes das “(...) sobras dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), dando cumprimento a Lei nº. 14.113 de 25 de dezembro de 2022, alterada pela Lei 14.325 de 12 de abril de 2022 e para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso XII do artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo”.

Ainda o Projeto de Lei contempla no art. 1º, o § 1º que justificativa a concessão para as funcionárias exoneradas, bem como o § 2º, individualiza quem foram exoneradas, tendo direito a percepção do abono-FUNDEB.

Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito.

Noutro giro, quanto ao aspecto legal, a matéria encontra-se de acordo com o ordenamento pátrio, não contendo nenhum vício formal ou material.

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se em perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

jurídico municipal, estando a sua redação de acordo com as normas legais.

Por outro lado, a espécie normativa deve ser aplicada através de Lei Complementar, pois vai de encontro com o que dispõe o artigo 31, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Poloni.

### **III - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, em análise ao presente Projeto de Lei e sob a orientação dos dispositivos legais acima colocados, opinamos pela sua **legalidade** e **constitucionalidade**, *sendo que o quórum para a respectiva aprovação é o de maioria absoluta (portanto, para a sua aprovação, precisa, obrigatoriamente, de 05 votos, no mínimo), conforme previsão no art. 32, § único, inciso V, da Lei Orgânica do Município.*

Ressaltamos que para aprovação do Projeto de Lei será necessário o voto favorável por **maioria absoluta**, ou seja, **05 (cinco) votos dos membros da Câmara Municipal, INDEPENDENTEMENTE da quantidade de vereadores presentes na sessão**, por tratar-se de lei complementar, uma vez que há discussão e votação sobre aumento de vencimentos, conforme



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

dispõe o artigo 31, *caput*, da Lei Orgânica Municipal e artigo 179, § 1º, do Regimento Interno, em dois turnos de discussão e votação.

É o nosso parecer, *salvo melhor juízo*, que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.

Finalmente, as Comissões concluem que o presente Projeto de Lei encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2022.


## **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

  
Thiago Candido Biselli Farias

Presidente

  
Claudineia Maria da Costa Marchiori

Relatora

  
Reginaldo Rodrigues Dourado

Membro



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

## **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

**Marco Aurélio Lepes Rossi**

Presidente

**Odair Robelo**

Relator

**Aparecido Godoi de Souza**

Membro